



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 07

Ata n.º 24

2024.10.03

PROJETO DE REGULAMENTO “FELGUEIRAS + ACESSÍVEL: EMPRESAS” –

Presente a proposta do Senhor Vereador Virgílio Ferrera, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: “Concordo. À reunião de Câmara Municipal.”.-----

Deliberação – A Câmara delibera submeter o Projeto do Regulamento Felgueiras + Acessível: Empresas a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente deliberação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Projeto do Regulamento do Felgueiras + acessível: Empresas

Considerando que:

Conforme preconiza a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, a concretização do nosso máximo potencial enquanto comunidade só é verdadeiramente possível quando a criação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva é assumida como objetivo primordial.

Uma primeira noção a reter é a de que não há apenas uma definição para a deficiência e que há que perceber que a deficiência assume características e realidades tão diversas, com graus de autonomia e funcionalidade tão diferenciados, que os apoios de que carece terão que ser eles próprios igualmente distintos.

Dada a diversidade e complexidade dos desafios que se colocam à sua inclusão, as pessoas com deficiência têm dificuldades acrescidas no exercício pleno da sua cidadania. Como tal, para a implementação e desenvolvimento de instrumentos que garantam os direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade que se quer verdadeiramente democrática, esta heterogeneidade tem de ser sempre tida em conta aquando do desenho das medidas das políticas públicas.

A promoção da inclusão social através da criação de condições de acessibilidade universal é um desígnio público. Para além de ser um fator de inclusão social, o desenvolvimento de condições de mobilidade para todos/as é também um fator de competitividade do território.

A Câmara Municipal de Felgueiras pretende realizar um investimento considerável na promoção da acessibilidade universal no comércio local. Neste contexto, importa sensibilizar os/as proprietários/as privados para adaptação dos espaços comerciais às condições de acessibilidade universal e criar estímulos para a realização desse tipo de intervenções.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A Câmara Municipal de Felgueiras pretende ainda sensibilizar os/as empresários/as a incluir pessoas com deficiência nas suas empresas.

Considerando ainda que:

Consciente da importância de implementar medidas que estimulem a inclusão das pessoas com deficiência, a Câmara Municipal de Felgueiras decidiu avançar com certificação das empresas no Município de Felgueiras.

Propõe-se que:

Seja submetida à aprovação da Câmara Municipal, a proposta anexa do *Projeto do Regulamento Felgueiras + Acessível: Empresas*, para efeitos da respetiva consulta pública.

À consideração superior de V.^a Ex.^a.

O Vereador,

(Virgílio Ferreira)

Concordo. À reunião de Câmara Municipal.

O Presidente,

(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Regulamento Felgueiras + acessível: Empresas

Preâmbulo

Conforme preconiza a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, a concretização do nosso máximo potencial enquanto comunidade só é verdadeiramente possível quando a criação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva é assumida como objetivo primordial.

Uma primeira noção a reter é a de que não há apenas uma definição para a deficiência. Há que perceber que a deficiência assume características e realidades tão diversas, com graus de autonomia e funcionalidade tão diferenciados, que os apoios de que carece terão que ser eles próprios igualmente distintos.

É um facto que, dada a diversidade e complexidade dos desafios que se colocam à sua inclusão, as pessoas com deficiência têm dificuldades acrescidas no exercício pleno da sua cidadania. Como tal, para a implementação e desenvolvimento de instrumentos que garantam os direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade que se quer verdadeiramente democrática, esta heterogeneidade tem de ser sempre tida em conta aquando do desenho das medidas das políticas públicas.

A promoção da inclusão social através da criação de condições de acessibilidade universal é um desígnio público. Para além de ser um fator de inclusão social, o desenvolvimento de condições de mobilidade para todos/as é também um fator de competitividade do território.

A Câmara Municipal de Felgueiras pretende incentivar a promoção da acessibilidade universal no comércio local. Neste contexto, importa sensibilizar os/as proprietários/as privados/as para a adaptação dos espaços comerciais às condições de acessibilidade universal e criar estímulos para a realização desse tipo de intervenções. A Câmara Municipal de Felgueiras pretende ainda sensibilizar os/as empresários/as para a inclusão de pessoas com deficiência nas suas empresas.

Consciente da importância de implementar medidas que estimulem a inclusão das pessoas com deficiência, a Câmara Municipal de Felgueiras decidiu avançar com a certificação das





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

empresas no Município de Felgueiras, de acordo com os critérios constantes no presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar consagrado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, e em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23º e nas alíneas k), u) e v) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações, e baseia-se na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, mais concretamente no artigo 18º.

Artigo 2.º

Objetivo

Assegurar o direito universal do acesso às atividades económicas, sociais e culturais promovendo a eliminação de barreiras arquitetónicas, impulsionando a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos e cidadãs.

Artigo 3.º

Certificação e Reconhecimento

1. As empresas que, por iniciativa própria, aderirem ao princípio universal da Acessibilidade, de forma programada e acompanhada, serão certificadas e reconhecidas pelo Município de Felgueiras por se constituírem como agentes de mudança, construtoras de uma sociedade mais justa, mais equilibrada e mais democrática no acesso aos serviços que prestam.
2. A certificação tem uma validade de dois anos, podendo a empresa ser visitada, durante esse período, pelos/as técnicos/as municipais, para sinalização do cumprimento ou incumprimento dos critérios definidos para a certificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Artigo 4.º

Critérios de certificação

Para a atribuição da certificação “Felgueiras + Acessível Empresas”, serão considerados os seguintes critérios:

1. Entrada do estabelecimento acessível;
2. Circulação interior acessível a cadeira de rodas;
3. Casa de banho adaptada;
4. Estacionamento para mobilidade reduzida nas imediações ou com facilidade de circulação;
5. Colaboradores/as com deficiência e/ou incapacidade em exercício de funções.

Artigo 5.º

Classificação da certificação

A certificação atribuída pelo Município está dividida em quatro categorias, mediante o número de critérios comprovadamente cumpridos por cada empresa:

- Excelência – e empresa cumpre com cinco critérios;
- Ouro – a empresa cumpre com três ou quatro critérios;
- Prata – a empresa cumpre com dois critérios;
- Bronze – a empresa cumpre com um critério.

Artigo 6.º

Procedimento

1. Para ter acesso à certificação concedida pelo Município de Felgueiras, a empresa candidata à certificação deve identificar quais dos critérios referidos no artigo 5.º do presente Regulamento são efetivamente cumpridos pela entidade;
2. A candidatura pode ser apresentada *online*, no *site* do Município, em formulário próprio disponibilizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. Os critérios considerados em candidatura têm de ser devidamente comprovados através de registo fotográfico ou, no caso do critério constante no n.º 5 do Art.º 4º do presente Regulamento, através do registo de colaboradores/as na Segurança Social ou através de comprovativo de inserção de colaborador/a em medida de emprego promovida pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.;

Artigo 7.º

Incumprimento

1. No caso de ser verificado, por parte do Município de Felgueiras, algum incumprimento face à candidatura apresentada, a empresa será notificada para, no prazo de 30 dias úteis, poder proceder à regularização da situação.
2. Caso o incumprimento se mantenha, será retirada a certificação à empresa em questão.

Artigo 8.º

Competências da Autarquia

1. Compete à Autarquia, no âmbito da certificação atribuída, promover ações de sensibilização junto das empresas e aconselhamento de alterações a implementar, no sentido de garantir um ambiente e espaço mais inclusivos.

Artigo 9.º

Regime transitório

2. O presente regulamento aplica-se às candidaturas que sejam apresentadas a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões relativas à interpretação e/ou aplicação do presente regulamento são analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Felgueiras, em observância da legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Artigo 11.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal de Felgueiras, podem ser por si delegadas, no todo ou em parte, no seu Presidente, que as pode subdelegar no Vereador do pelouro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

